DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.339, DE 09 DE MAIO DE 2.023.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, é de responsabilidade do Chefe do Executivo, conforme assim dispõe o artigo 73, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Canitar:* ***"prover os cargos, funções ou empregos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores";***

II. *Considerando que, em especial aos servidores que já se encontram integralizados sob as regras da previdência social, ou seja, recebem proventos de aposentadoria, faz necessário que estes servidores atualizem e apresentem toda a documentação comprobatória, proveniente do ato que concedeu a aposentadoria com a finalidade de atualização de seus cadastros perante as matriculas respectivas,*

III. *Considerando que, vistos a tramitação junto a Promotoria de Justiça de Chvantes sob nº 43.0240.0000109/2023-1-SEI nº 29.001.0029833.2023-87, a qual tem por tratativa que seja informado ao órgão, sobre servidores que se encontram na categoria de INATIVOS.*

DECRETA:

Art. 1º. Aos servidores que recebem proventos de aposentadorias, e ou, que se encontram vinculados as regras do regime da Previdência Social (INSS), no que tange a aceitação das regras impostas quantos aos efeitos do processo administrativo, modalidade "***aposentadoria***", ficam convocados a apresentarem toda a documentação comprobatória no prazo de 10(dez) dias a partir da publicação deste Decreto, sob responsabilidade funcional.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 09 de MAIO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.339, DE 09 DE MAIO DE 2.023.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, é de responsabilidade do Chefe do Executivo, conforme assim dispõe o artigo 73, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Canitar:* ***"prover os cargos, funções ou empregos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores";***

II. *Considerando que, em especial aos servidores que já se encontram integralizados sob as regras da previdência social, ou seja, recebem proventos de aposentadoria, faz necessário que estes servidores atualizem e apresentem toda a documentação comprobatória, proveniente do ato que concedeu a aposentadoria com a finalidade de atualização de seus cadastros perante as matriculas respectivas,*

III. *Considerando que, vistos a tramitação junto a Promotoria de Justiça de Chvantes sob nº 43.0240.0000109/2023-1-SEI nº 29.001.0029833.2023-87, a qual tem por tratativa que seja informado ao órgão, sobre servidores que se encontram na categoria de INATIVOS.*

DECRETA:

Art. 1º. Aos servidores que recebem proventos de aposentadorias, e ou, que se encontram vinculados as regras do regime da Previdência Social (INSS), no que tange a aceitação das regras impostas quantos aos efeitos do processo administrativo, modalidade "***aposentadoria***", ficam convocados a apresentarem toda a documentação comprobatória no prazo de 10(dez) dias a partir da publicação deste Decreto, sob responsabilidade funcional.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 09 de MAIO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.339, DE 09 DE MAIO DE 2.023.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, é de responsabilidade do Chefe do Executivo, conforme assim dispõe o artigo 73, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Canitar:* ***"prover os cargos, funções ou empregos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores";***

II. *Considerando que, em especial aos servidores que já se encontram integralizados sob as regras da previdência social, ou seja, recebem proventos de aposentadoria, faz necessário que estes servidores atualizem e apresentem toda a documentação comprobatória, proveniente do ato que concedeu a aposentadoria com a finalidade de atualização de seus cadastros perante as matriculas respectivas,*

III. *Considerando que, vistos a tramitação junto a Promotoria de Justiça de Chvantes sob nº 43.0240.0000109/2023-1-SEI nº 29.001.0029833.2023-87, a qual tem por tratativa que seja informado ao órgão, sobre servidores que se encontram na categoria de INATIVOS.*

DECRETA:

Art. 1º. Aos servidores que recebem proventos de aposentadorias, e ou, que se encontram vinculados as regras do regime da Previdência Social (INSS), no que tange a aceitação das regras impostas quantos aos efeitos do processo administrativo, modalidade "***aposentadoria***", ficam convocados a apresentarem toda a documentação comprobatória no prazo de 10(dez) dias a partir da publicação deste Decreto, sob responsabilidade funcional.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 09 de MAIO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.